

50.00

225

# DECRETO.

**C**onsiderando que a huma grande parte dos individuos, que tem tido a infelicidade de abandonar as suas Bandeiras, separando-se indiscretamente dos Corpos, em que servião nos Meus vastos Dominios do Brazil, não tera chegado a noticia do Indulto, que Houve por bem Conceder-lhes pelos Decretos de treze de Maio, e quinze de Novembro de mil oitocentos e oito; e Querendo que esta parte dos Meus Vassallos continue a gozar dos effeitos da Minha Paternal Beneficencia, de que Espero, que pela sua ulterior Conducta se fação dignos: Sou Servido Conceder novamente o Perdão a todos os Dezertores, que vierem unir-se ás suas Bandeiras, sem fazer distincção daquelles, que tenham continuado a rezidir dentro dos Meus Estados, ou que se retirassem para os paizes Limitrophes, com tanto porém que se apresentem no prazo de hum anno, a contar do dia da publicação deste em cada Capitania. O Conselho Supremo Militar o tenha assim entendido, e faça nesta conformidade expedir as Ordens necessarias, para que chegue á noticia de todos. Palacio do Rio de Janeiro em vinte e oito de Fevereiro de mil oitocentos e dez.

*Com a Rubrica do PRINCIPE REGENTE N. S.*

Reg.

Na Impressão Regia.

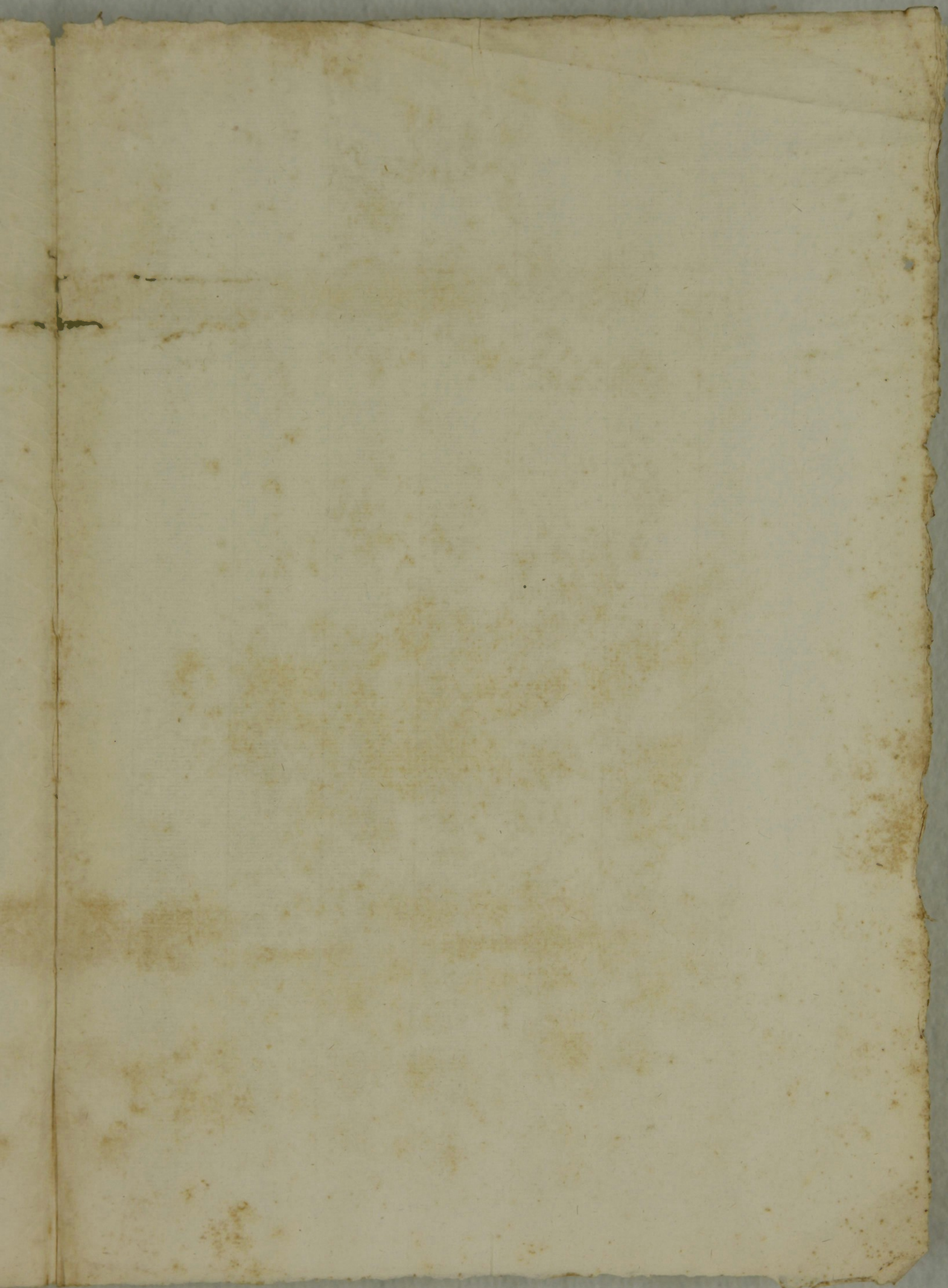
# DECRETO

Considerando que a huma grande parte dos indivíduos, que tem tido a infelicidade de abandonar as suas Bandeiras, separando-se indistinctamente dos Corpos, em que servio nos Meus vastos Dominios do Brazil, não tera chegado a noticia do Indulto, que Houve por bem Conceder-lhes pelos Decretos de treze de Maio, e quinze de Novembro de mil oitocentos e oito; e Querendo que esta parte dos Meus Vassallos continue a gozar dos effeitos da Minha Paternal Beneficencia, de que Espere, que pela sua ulterior Conducta se fação dignos: Sou Servido Conceder novamente o Indulto a todos os Deixadores, que vierem unirse as suas Bandeiras, sem fazer distincção daquelles, que tenham continuado a residir dentro dos Meus Estados, ou que se retirassem para os paizes limitrophes, com tanto porém que se apresentem no prazo de hum anno, a contar do dia da publicação deste em cada Capitania. O Conselho Superior Militar o tenha assim entendido, e faça nesta conformidade expedir as Ordens necessarias, para que chegue a noticia de todos. Palacio do Rio de Janeiro em vinte e oito de Fevereiro de mil oitocentos e dez.

Copiado a Rubrica do PRINCIPLE REGENTE N. S.

Reg.

Na Impressão Regia.



D. R. GILL

Decreto concedendo indulto  
aos Desertores

1810